



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3º Secretário: Jorge Silva Dantas;
1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:**Titulares:**

Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**AVISO 002/2024 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Carneiros/AL informa que pretende contratar empresa fornecedora de fogos de artifício, convidando as empresas interessadas a apresentarem proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis. O Termo de Referência com os itens de interesse da Administração, deverão ser solicitados através do e-mail: carneiros.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta e quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Carneiros/AL, 14 de fevereiro de 2024.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito de Carneiros/AL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:08DFF2AD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**GABINETE DA PREFEITA**
AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE
COMPLEMENTAR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.**LEI Nº. 1423, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE COMPLEMENTAR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Autoriza-se o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste aos profissionais da educação municipal, em sua totalidade, no percentual de **3,62%** (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a ser aplicado imediatamente após a aprovação desta legislação.

Art 2º - À Chefe do Poder Executivo Municipal fica facultado emitir Decretos e demais atos necessários para a integral implementação desta Lei.

Art 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, com autorização para o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se indispensável.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, em 08 de fevereiro de 2024.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:3C3AFBE7

GABINETE DA PREFEITA
DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 DIAS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA PELO FALECIMENTO
DA VEREADORA HENRIQUETA EVA CARDEAL**DECRETO Nº 023/2024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Decreta Luto Oficial por 03 dias, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia pelo Falecimento da Vereadora Henriqueta Eva Cardeal”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, assim como amparado pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO nos LOTES 01 e 06, LEIA-SÊ: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO ESCOLAR LÚDICO E SUPLEMENTAR PARA USO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO nos LOTES 01, 02, 03, 04 e 05.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:6404A91E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: Altera o Decreto Municipal nº 64, de 22 de dezembro de 2023, que Regulamenta os artigos 57 a 65, 136 a 141, 142 a 157, 168 a 272, 308 a 312, da Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das taxas de licença e de poder de polícia, das atualizações para o ano de 2024 e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal e pela constituição federal atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, da Constituição, e as disposições tributárias previstas na Lei Complementar nº 001/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a redação do Art. 4º, do quadro do Art. 4º, os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 4º e o art. 5º, que passarão a vigor com as seguintes alterações.

.....

Art. 4º O lançamento do IPTU deverá ser efetivado até o dia 02.01.2024 e os prazos para pagamento deverão ser na forma seguinte: **(NR)**

.....

IPTU PAGO EM PARCELA ÚNICA	
PARCELA ÚNICA COM 30% DE DESCONTO	VENCIMENTO 28.03.2024
IPTU PARCELADO	
De R\$ 150,00 à R\$ 300,00	Em até 02 parcelas
De R\$ 301,00 à R\$ 600,00	Em até 06 parcelas
De R\$ 601,00 à R\$ 800,00	Em até 08 parcelas
De R\$ 801,00 em diante	Em até 10 parcelas

(NR)

§1º A parcela mínima do imposto no boleto de pagamento deverá ser de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **(NR)**

§2º Vencimento do parcelamento será no dia 30 de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior, sendo a primeira parcela a partir de 28.03.2024. **(NR)**

§3º De acordo com o Art. 1º e Art. 2º, da Lei Municipal nº 697, de 23 de dezembro de 2019, que autoriza o Município de Maragogi proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações, e Independentemente do número de parcelas previstas no Código Tributário Municipal, ou outra lei que regre os parcelamentos, o número máximo de parcelas nas operações com cartão de crédito limitar-se-á a 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

(NR)

.....

Art. 5º O lançamento da TLLF (Alvará de Licença) deverá ser efetivado até 08.01.2024 e o prazo para pagamento será apenas de uma parcela única com vencimento até 28 de março de 2024, quando a partir desta data incidirá multa e juros para os inadimplentes, conforme preceitua o art. 83 da Lei Complementar nº 001/2021. **(NR)**

Art. 2º Ficam revogados o §§ 2º, 3º e 5º do Art. 4º e o art. 5º do Decreto Municipal nº 64, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 12 de fevereiro de 2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:F4624FBF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO 003/2024 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Mar Vermelho/AL, através da Secretaria de Assistência Social, informa que pretende contratar empresa para aquisição de Kit enxoval para recém-nascidos, convidando as empresas interessadas a apresentarem proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis. O Termo de Referência ou quaisquer esclarecimentos, deverão ser solicitados através do e-mail: marvermelho.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Mar Vermelho/AL, 14 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA

Prefeito de Mar Vermelho/AL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:EABBC4DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO 004/2024 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Mar Vermelho/AL informa que pretende contratar empresa para aquisição de Cestos com tampa de 100 lt e 200 lt, convidando as empresas interessadas a apresentarem proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis. O Termo de Referência ou quaisquer esclarecimentos, deverão ser solicitados através do e-mail: marvermelho.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Mar Vermelho/AL, 14 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA

Prefeito de Mar Vermelho/AL